Secretaria Municipal de Cultura
Fls. 02

Fls. nº 5
Setor de Compras e Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em produção, organização, coordenação e execução de eventos**, sob demanda, para a realização do **Carnaval Municipal**, conforme condições, especificações, quantitativos, logística e programação definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo a gestão integrada da programação artística, contratação e pagamento de artistas, organização operacional, decoração temática e ações de interação com o público.

1.3. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este Termo de Referência, que demonstra a necessidade, viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a execução do evento.

2.2. A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se pela inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica suficiente para atender às especificidades, complexidade logística e execução integrada do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em realização de eventos culturais, responsável pela produção, coordenação, execução e acompanhamento de todas as atividades relacionadas ao Carnaval Municipal.

3.2. Trata-se de evento de natureza pontual, não continuada, o que afasta a conveniência de estruturação de equipe permanente para este fim.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme a logística, programação e responsabilidades abaixo estabelecidas.

Secretaria Municipal de Cultura 03

Prefeitura Municipal de Araras Fls. nº 6 Depto. de Compras e Licitações

4.1 LOGÍSTICA E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Sábado

- Horário: 19h
- Local: a definir Zona Leste - CEU
- Atração: Banda Baile de médio porte- Cache estimado R$ 4.000,00

- Horário: 20h
- Local: Praça Barão
- Atração: Grupo de Samba - Carnavalesco - Cache estimado R$ 2.000,00

Domingo

- Horário: 19h
- Local: Praça Barão
- Atração: Grupo de Samba - Cachê estimado: R$ 2.000,00

- Horário: Matinê
- Local: Zona Leste – CEU
- Atração: Banda Baile de médio porte - Cachê estimado: R$ 4.000,00

Segunda-feira

- Horário: a definir
- Local: Praça Barão
- Atração: Banda - Cachê estimado: R$ 2.000,00

Terça-feira

- Horário: Matinê
- Local: Zona Leste – CEU
- Atração: Banda Baile

4.2 INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE

Praça Barão:

Palco medindo 4m x 6m; 01 tenda 5m x 5m instalada sobre o palco;

Tenda e sonorização fornecidos pela Prefeitura, por meio de Registro de Preços vigente.

Secretaria Municipal de Cultura
Fls. 04
Fls. nº 7

Zona Leste – CEU:

Sistema de sonorização fornecidos pela Prefeitura, por meio de Registro de Preços vigente.

4.3 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá exclusivamente à empresa contratada:

- Contratação, gestão e pagamento integral dos cachês das atrações artísticas, bem como o fornecimento de toda a infraestrutura de apoio necessária ao adequado andamento das apresentações, incluindo, quando aplicável, água, apoio operacional e demais itens indispensáveis ao cumprimento das exigências técnicas e contratuais das atrações, com todos os custos já inclusos no valor global da contratação, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração.
- Disponibilização de equipe de organização, apoio operacional e produção em todos os locais;
- Decoração temática carnavalesca da Praça Barão e da Zona Leste – CEU;
- Distribuição gratuita de confetes e serpentinas ao público;
- Coordenação geral das atividades durante todo o período do evento;
- Atendimento às orientações da Secretaria Municipal de Cultura e da fiscalização do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados no período de **14 de fevereiro a 17 de fevereiro**, abrangendo as atividades preparatórias, a realização da programação artística e cultural do Carnaval Municipal e as ações de encerramento.

5.2. A estrutura operacional necessária à execução do evento deverá estar concluída com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do início de cada apresentação, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

7. DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, devendo a empresa contratada comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível com o objeto.

7.2. Habilitação Jurídica: A empresa deverá apresentar documento hábil que comprove sua existência jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando aplicável;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos arts. 68 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Quando a empresa contratada não possuir cadastro junto ao Município de Araras/SP, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal

poderá ser suprida mediante consulta direta pela Administração ao setor tributário competente, não havendo registro de débitos, para fins de habilitação.

Fls. nº 9

8.1. Compete à Contratante:

a) Disponibilizar a infraestrutura prevista neste Termo de Referência, conforme Registro de Preços vigente;

b) Prestar à Contratada as informações necessárias e pertinentes à adequada execução dos serviços;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades, com fixação de prazo para correção, quando cabível;

e) Atestar a execução dos serviços e receber a documentação fiscal correspondente;

f) Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato.

8.2. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do objeto contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato firmado e a programação definida pela Administração;

b) Cumprir rigorosamente os prazos, horários, locais e condições estabelecidos para a realização do evento;

c) Disponibilizar equipe técnica, operacional e de apoio em quantidade suficiente e compatível com a dimensão do evento;

d) Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, com antecedência mínima razoável e de forma justificada;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, taxas, seguros, custos administrativos e demais encargos necessários;

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes;

h) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, com descrição compatível com o objeto contratado;

i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento dos cachês artísticos dos artistas, músicos e grupos culturais envolvidos, sendo expressamente vedado qualquer pagamento direto pela Administração Pública;

j) Assegurar que os valores referentes aos cachês artísticos estejam integralmente incluídos no valor global da contratação, devendo comprovar os respectivos pagamentos quando solicitado pela fiscalização.

9.2. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos casos de faltas leves que não acarretarem prejuízos relevantes à execução do objeto;

Secretaria Municipal de Cultura
Fls. nº 08

Fls. nº 11

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

12.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o princípio da proporcionalidade.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade implicará, quando cabível, o registro da penalidade no cadastro municipal de fornecedores impedidos de licitar e contratar.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.0195.2.191 – Ficha 895.

Araras, 10 de JANEIRO de 2026.

Marcelo Daniel
Secretário Municipal de Cultura